
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003743**DE: 06/12/2016****INTERESSADO: Escola Municipal João Ferreira da Cruz****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 308/2017**1. Histórico**

A **Escola Municipal João Ferreira da Cruz** mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N.00.674.434/0001-77, localizada na Av. Castelo Branco, S/N, Centro, município de Mambai/GO, e sua extensão localizada na Rua Costa e Silva, Centro, antiga Escola Municipal Paulo Freire, no Município de Mambai/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução Nº 1238/2013, fl. 03;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 04/06;
- ✓ Identificação institucional, fls. 07/10;
- ✓ Caracterização Geral da instituição, fls. 11/69;
- ✓ Regimento escolar, fls. 70/83;
- ✓ Corpo discente, fl. 84;
- ✓ Conselho de classe, fls. 85/95;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 96/101;
- ✓ Descarte, fls. 102/105;
- ✓ Direito, deveres e penalidades dos discentes, fls. 106/111;
- ✓ Ata, fls. 112/113;
- ✓ Dados de identificação, fls. 135;
- ✓ Relatório descritivo da extensão, fls. 136/150;
- ✓ Matriz, fl. 151;
- ✓ Calendário, fl. 152;
- ✓ Nominata, fl. 153;
- ✓ Justificativa biblioteca, fl. 154;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003743**DE: 06/12/2016****INTERESSADO: Escola Municipal João Ferreira da Cruz****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Mobiliário, fls. 155/156;
- ✓ Acervo, fls. 157/163;
- ✓ Alunos por sala, fl. 164;
- ✓ Quadro demonstrativo, fl. 165;
- ✓ IDEB, fls. 166/167;
- ✓ Descrição de ação, fls. 168/174;
- ✓ Alvará, certificado de conformidade, fls. 175/178;
- ✓ Ata, fl. 179;
- ✓ Estatuto, fls. 180/187;
- ✓ Laudo, fls. 188/193;
- ✓ CNPJ; fl. 194;
- ✓ Nominata da extensão, fl. 195;
- ✓ Declaração, fl. 196.

2. Análise

A **Escola Municipal João Ferreira da Cruz** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 1238/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, possui um pátio coberto para suas atividades.
2. A relação do acervo está anexada nas fls. 157/163.
3. 03 dos 30 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.
4. Não possui brinquedoteca.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003743**DE: 06/12/2016****INTERESSADO: Escola Municipal João Ferreira da Cruz****ASSUNTO: Renovação**

EXTENSÃO:

5. Das 07 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
6. 01 dos 11 professores ministra disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
7. Possui um parque descoberto com parquinho e alguns brinquedos.
8. Não possui brinquedoteca.

O Regimento escolar não apresenta flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

- O índice do IDEB observado no ano de 2015 foi de 4.6 ao ano.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal João Ferreira da Cruz**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 00.674.434/0001-77, localizada na Avenida Castelo Branco, S/N, Centro, Mambai/GO, e sua extensão localizada na Rua Costa e Silva, s/n, Centro, Mambai/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044003743

DE: 06/12/2016

INTERESSADO: Escola Municipal João Ferreira da Cruz

ASSUNTO: Renovação

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003743**DE: 06/12/2016****INTERESSADO: Escola Municipal João Ferreira da Cruz****ASSUNTO: Renovação**

como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201600044003743****DE: 06/12/2016****INTERESSADO: Escola Municipal João Ferreira da Cruz****ASSUNTO: Renovação**

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 12 dias do mês de maio de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RENOVA POR: <u>Unanimidade</u>
INTERESSADO: <u>Escola Municipal João Ferreira da Cruz</u>
PROT. Nº: <u>308 / 2017</u>
DATA: <u>12 de maio de 2017</u>
SIGNATURA: <u>[Assinatura]</u>


Jocilene dos Santos das Neves
Conselheira Relatora